



Prefeitura Municipal de Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº
08 AGO 2000
11/02/00 JJ:10
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 055/99 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

005/2000 03.08.00

“Modifica a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 014, de 15/09/97, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 014, de 15/09/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído dos seguintes representantes:

- I – O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- II – Um representante do corpo docente do Ensino Municipal.
- III – Um representante de pais e alunos do Ensino Municipal.
- IV – Um representante do corpo discente do Ensino Municipal.
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Permanecem em vigor “in totum” os outros dispositivos da Lei nº 014, de 15/09/97.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 04 de outubro de 1999.

Fernando de Souza Corrêa
Fernando de Souza Corrêa
Prefeito Municipal de Marituba

Câmara M. de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
1º Votacao
17 AGO 2000
Presidente

Câmara M. de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
2º Votacao
24 AGO 2000
Presidente

Comissão de J. L. R. 203
PARA RECEBER PARECER
Em, *10/10/2000*
Presidente